



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**PLENÁRIO**

**RECURSO Nº 62 , de 2011**

(Da Sra. Ana Arraes e outros)

Recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2.121, de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, vem, respeitosamente,

**R E C O R R E R**

ao Plenário contra a apreciação conclusiva do **Projeto de Lei nº 2.121, de 1999**, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.", pelas razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre deputado Raimundo Gomes de Matos, altera a Lei que regulamenta o art. 159 da Constituição Federal, tornando mais abrangente os critérios para definição da região do Semi-Árido, no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de desenvolvimento do Nordeste – FNE.

A proposição foi discutida e deliberada nas Comissões de Desenvolvimento Urbano, Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara.

Pois bem, sensibiliza-nos que o Sr. Deputado autor da matéria justifique o seu projeto sobre a necessidade de ser dado um tratamento especial aos Municípios localizados na faixa de transição do semi-árido, em face dos indicadores sociais ali existentes.



957BFCF456



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, esclarecemos que apesar das conexões existentes entre a delimitação feita pelo Ministério da Integração Nacional, em 2005, e questões de ordem socioeconômicas daquela localidade, os critérios definidores para o recorte são de ordem climática, não merecendo prosperar os argumentos postos no projeto.

Ressalte-se, ainda, que o estudo realizado pelo Ministério da Integração Social para a delimitação da região semi-árida baseou-se em séries de 30 (trinta) anos, concluindo não ser possível tomar como referência períodos anuais isolados, sob o risco de se gerar uma grande inconsistência quando da delimitação desta área. Alterou, inclusive, para 3 (três), os critérios para a caracterização destas regiões, conforme recomendação da própria Organização Mundial de Meteorologia, a saber: a Pluviometria, o Índice de Aridez e o Risco de Seca.

Ademais, a proposição sugere que outros indicadores também sejam considerados (atividades agrícolas, taxas de frustração de safras, disponibilidade de água, irregularidade de chuvas). Ocorre, porém, que estes fogem totalmente dos legítimos critérios que definem estes espaços, sendo certo que tal alteração possibilitaria que outras áreas, inclusive as não contíguas, viessem a pleitear eventual inclusão.

Com relação às emendas apresentadas, nada temos a considerar, uma vez que estas tratam apenas de questões relativas à competência da CCJC, não nos carecendo analisar, nesta ocasião.

Pelo exposto, diante relevante tema, somos contrários à apreciação conclusiva do projeto em comento, devendo o Plenário manifestar-se sobre o seu mérito, o qual também opinamos por sua total rejeição.

Certo, portanto, de que o assunto ainda se ressente da oportuna e conveniente análise do Plenário - que suplanta quaisquer interesses particulares, mas em homenagem ao interesse público postulado - e na convicção de que receberemos de V. Ex<sup>a</sup>. a devida atenção, pedimos a aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada **ANA ARRAES**

Líder do Bloco PSB, PTB e PCdoB

16 JUL 2011



957BFCF456